



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA SUPPLY COMERCIAL ELÉTRICO EIRELI PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E A PEDIDO DE MATERIAL ELÉTRICO.**

**DATA:** 04 de abril de 2016.

**PRAZO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2016, com possibilidade de prorrogação.

**VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:** R\$ **24.534,40**

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 14/2016

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **SUPPLY COMERCIAL ELÉTRICO EIRELI**, inscrita com CNPJ 12.939.066/0001-20, Inscrição Estadual 143.201.054.112, com sede à Rua Padre Isidoro, 112, Vila Nova York, em São Paulo-SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Fernando Archanjo Coelho, portador do CPF 328.410.128-40 e do RG 42.118.303-2, ajustam o seguinte:

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado e a pedido de materiais elétricos, conforme discriminação e valor unitário abaixo abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição do Objeto	R\$ unit	R\$ total
04	2.000	Mt	Cabo flex 4,0mm	1,18	2.360,00
10	200	Mt	Cabo p.p. 3x4,0mm	5,39	1.078,00
12	200	Mt	Cabo p.p.2x4,0mm	3,87	774,00
17	30	Pare	Cinta p/poste tubular ø 210mm	19,93	597,90
22	100	Pç	Conjunto de interruptor simples e tomada univ.	4,36	436,00
24	6.900	Mt	Fio de cobre eletrolítico para isolamento 750V – fase - (vermelho) 2,5mm2	0,69	4.761,00
34	70	Uni	Lâmpada fluorescente 25x127v	8,91	623,70
35	30	uni	Lâmpada fluorescente 25x220v	8,91	267,30
45	100	m	Quadruplex alumínio 50mm	16,12	1.612,00
46	50	Unid	Reator p/ flúor. eletrônico 2x20 REFERÊNCIA: PHILIPS / KEIKO/RCG	12,59	629,50
47	200	Unid	Reator p/ flúor. eletrônico 2x40 REFERÊNCIA: PHILIPS / KEIKO/RCG	14,59	2.918,00
51	100	Unid	Reator vapor de sódio 70W F.P0,92x4 interno REFERÊNCIA: PHILIPS / KEIKO/RCG	25,67	2.567,00
53	300	Unid	Rele fotolítico NF.220V (Com garantia mínima de 1 ano ) RTF/82NF	19,70	5.910,00

**R\$ TOTAL ESTIMADO R\$24.534,40**

2.2. **Os Materiais** deverão ser entregues, diretamente no Almoxarifado Municipal, à Rua das coladeiras, vila nova, em Tapiratiba/SP, entre 07:00h e 16:00h.

2.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estimada pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, ou 31 DE DEZEMBRO DE 2016, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 3ª - DO PREÇO**

3.1. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes,



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## **Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

5.3. A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

## **Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou de causa à sua rescisão.

6.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa será regida pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

6.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3. Paralisar o fornecimento dos produtos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender o fornecimento dos produtos;

7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2016, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual:



**3.3.90.30.00**

**02.02.01 – 04.124.0005.2.008**

**02.03.01 – 26.782.0009.2.019**

**02.03.08 – 15.452.0014.2.026**

**02.03.09 – 17.512.0015.2.029**

**02.04.01 – 10.302.0020.2.037**

**02.05.01 – 12.361.0021.2.042**

**02.05.02 – 12.365.0022.2.044**

**02.05.04 – 27.812.0023.2.047**

**02.06.01 – 08.244.0028.2.054**

**02.03.06 – 15.451.0013.1.023/024**

**02.06.03 – 16.482.0030.1.057**

**Cláusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

9.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

**Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. Não será permitido o início do fornecimento dos materiais sem que a Coordenadoria de Compras emita, previamente, a respectiva “Ordem de Entrega”.

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento das cestas básicas de alimentos.

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Divisão de Administração e Finanças, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**Luiz Antônio Peres**  
**Prefeito Municipal**

**SUPPLY COMERCIAL ELÉTRICO EIRELI**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_